



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA-CONJUNTA N. 247, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus –, no âmbito da Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em observância às disposições previstas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

Art. 2º Os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que retornarem de férias ou afastamentos legais/normativos de regiões endêmicas atingidas ou tenham tido contato com pessoas que delas regressaram, desempenharão suas atividades funcionais, via teletrabalho, durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem, devendo tal fato ser comunicado, via e-mail, à Coordenadoria de Magistrados, em caso de Magistrados, ou à Diretoria-Geral, quando servidor, acompanhado dos documentos que comprovem o alegado.

§ 1º Os documentos a serem apresentados são:

I - relatório do histórico, com a descrição da possível exposição ao COVID-19 (novo coronavírus), com detalhamento do itinerário da viagem;

II - os que comprovem situação de exposição ao risco, tais como passagem aérea/terrestre em nome do magistrado ou servidor e, se for o caso, de familiar que se deslocou de áreas de risco reconhecida pelo Ministério da Saúde ou das Secretarias de Saúde dos Estados;

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III - descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com pessoas ou áreas em situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

§ 2º O afastamento de que trata o **caput** não implicará qualquer prejuízo de ordem funcional e previdenciária.

Art. 3º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, no caso de servidores, serão acordadas entre o servidor e a chefia imediata.

§ 1º Ficam suspensas as disposições normativas da Resolução TJ-MT-OE n. 04, de 2019, que restringem o percentual de servidores em teletrabalho, bem como as que estabelecem o acréscimo de produtividade, nos casos previstos nesta Portaria.

§ 2º As situações concernentes aos servidores e colaboradores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 4º As gestantes e lactantes deverão executar suas atividades pelo regime de teletrabalho, em caráter preventivo e pelo prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de apresentarem sintomas relativos ao COVID-19, comprovando-se o estado de gestante e lactante por meio de atestado médico a ser apresentado à chefia imediata, que remeterá à Diretoria-Geral, se servidor, ou à Coordenadoria de Magistrados, quando magistrados, observando-se, conforme o caso, as disposições previstas no § 2º do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A Coordenadoria de Magistrados, Diretoria-Geral, Coordenadoria de Recursos Humanos, Bem Viver e o Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça ficam responsáveis por monitorar e acompanhar os casos relativos a magistrados e servidores do Poder Judiciário estadual.

**CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO COMPULSÓRIO**

Art. 6º Para fins desta Portaria, entende-se por afastamento compulsório aquele aplicado pela Administração aos servidores, magistrados e colaboradores que apresentem os sintomas do COVID-19.

Art. 7º As pessoas mencionadas no artigo anterior ficam dispensadas, excepcionalmente, de submeter-se à perícia médica.

Art. 8º Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas, mediante a apresentação de atestado ou relatório médico, não devem comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III - febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

CAPITULO III
DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E ATOS

Art. 9º Ficam suspensos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos físicos e eletrônicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, salvo quanto às medidas urgentes e processos de adolescentes em conflito com a lei com internação provisória decretada.

§ 1º Durante o prazo previsto no **caput**, os atos processuais e administrativos da primeira e segunda instância serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

§ 2º Durante o período de suspensão dos prazos previstos nesta Portaria, os advogados, promotores, procuradores e defensores públicos que tiverem vista dos processos nas comarcas e no Tribunal de Justiça, bem como retirarem os autos em carga ou obtiverem as cópias que entenderem necessárias, serão considerados intimados de todos os atos até então realizados.

§ 3º Observado o prazo previsto no **caput**, os magistrados deverão realizar esforço concentrado para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com os percentuais fixados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

§ 4º A suspensão dos prazos estabelecida nesta Portaria não se aplica:

I - aos processos administrativos eletrônicos relativos às aquisições, bem como aos procedimentos de precatórios e requisição de pequeno valor (RPV) em trâmite no Tribunal de Justiça;

II - os atos relativos ao concurso da magistratura e do foro extrajudicial em curso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 10. Ficam, ainda, suspensos, pelo prazo previsto no art. 9º desta Portaria:

I - as entrevistas e avaliações designadas pelo serviço psicossocial, salvo nos casos de natureza urgente e quando houver determinação contrária do magistrado;

II - o comparecimento pessoal do cidadão condenado ou em cumprimento de medidas restritivas de direitos aos Fóruns do Estado e unidades dos Juizados Especiais, quando imposta a obrigação nesse sentido, v.g. livramento condicional, regime aberto, *sursis*, suspensão do processo penal, dentre outras hipóteses;

III - as audiências e sessões plenárias do Tribunal do Júri envolvendo processos de réus presos.

Art. 11. Não se aplica o disposto nesta Portaria os atos relativos:

I - ao expediente interno e a realização de atos processuais judiciais e administrativos;

II - à publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 9º desta Portaria.

III - às audiências referentes a processos de adolescentes em conflito com a lei, com internação provisória decretada;

IV - às sessões administrativas de assuntos internos e urgentes, do Tribunal de Justiça.

**CAPÍTULO IV
DO ACESSO AOS PRÉDIOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PODER
JUDICIÁRIO ESTADUAL**

Art. 12. O acesso às dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso fica restrito a:

I - desembargadores e juízes de direito;

II - membros do Ministério Público, Defensoria Pública, advogados e procuradores da União, dos Estados e dos Municípios, nos casos de medidas urgentes e processos de adolescentes em conflito com a lei, com internação provisória decretada;

III - servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário estadual;

IV - estagiários do Poder Judiciário estadual;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

V - terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências, neste último caso, mediante autorização do Diretor do Foro da respectiva Comarca;

VI - partes e testemunhas, estritamente para comparecer aos atos processuais aos quais foram intimados, de processos considerados urgentes.

Art. 13. Fica proibido, pelo prazo previsto no art. 9º desta Portaria, o acesso de público externo aos restaurantes e cantinas dos prédios do Poder Judiciário estadual.

Art. 14. Durante o prazo previsto no art. 9º desta Portaria, o atendimento dos casos urgentes pelos magistrados aos advogados será realizado, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, via Skype, em perfil a ser disponibilizado para cada unidade judiciária e administrativa, cuja relação será publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Parágrafo único. O atendimento pelas secretarias das unidades judiciárias e administrativas será realizado por telefone.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 15. Fica recomendada a adoção das seguintes medidas:

I - reagendamento das audiências não urgentes, no prazo mais breve possível;

II - As audiências designadas para realização junto aos Cejuscs deverão ser reagendadas, no prazo mais breve possível;

III - estabelecer que nas salas de audiências ingressem apenas aqueles que devam participar do ato, respeitada a adoção de outro critério pelo magistrado, pelo prazo previsto no art. 9º desta Portaria;

IV - a realização de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de estrita impossibilidade, sejam realizadas com o número imprescindível de participantes;

V - as audiências urgentes sejam designadas em intervalos que evitem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência;

VI - designar as audiências de conciliação com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, das demandas que ingressarem no prazo de vigência desta Portaria.

Art. 16. A Escola dos Servidores e de Magistrados do Poder Judiciário estadual deverão promover, sempre que possível, a substituição dos cursos presenciais por ações à distância.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica suspensa a utilização de biometria no relógio-ponto, catracas e leitores biométricos de acesso dos prédios e unidades do Poder Judiciário estadual, devendo o gestor de ponto realizar o controle de frequência dos servidores, mediante apresentação de relatório, que será encaminhado à Diretoria do Foro, no caso de Comarcas, e à Coordenadoria de Recursos Humanos, no caso do Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias após o prazo final, previsto no art. 9º desta Portaria.

Art. 18. Durante a vigência desta Portaria, e sem prejuízo da remuneração, fica autorizado o afastamento das funções os servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doenças crônicas, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devendo atuar em regime de teletrabalho.

§ 1º A impossibilidade do servidor em realizar o trabalho na modalidade remota deverá ser comprovada ao Diretor do Foro ou à Diretoria-Geral, sob pena de infração disciplinar.

§ 2º A Diretoria do Foro e a Diretoria-Geral poderão determinar diligências para fins de comprovação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 19. A Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça e a Diretoria do Foro das Comarcas adotarão as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas dos prédios do Poder Judiciário estadual.

Art. 20. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para adotarem as medidas necessária à conscientização de seus colaboradores quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual.

Art. 21. Os servidores e magistrados em regime de quarentena ou em teletrabalho deverão zelar pela observância das orientações preventivas ao contágio pelo COVID-19, não comparecendo em locais públicos com aglomeração de pessoas, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 22. A necessidade de prova de vida anual obrigatória no âmbito do PJ-MT fica suspensa por 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos recadastramentos atualmente em andamento.

Art. 23. Durante o prazo previsto no art. 9º desta Portaria, fica cessado o funcionamento da biblioteca e da academia do Tribunal de Justiça e das Comarcas, se houver.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Não será concedida autorização e/ou diárias para viagens e realização de cursos *in company* dentro ou fora do Estado de Mato Grosso, no prazo de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam cancelados todos os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive das escolas do Poder Judiciário estadual, já deferidos, no prazo de vigência desta Portaria, devendo eventuais diárias já recebidas serem restituídas, conforme procedimento próprio.

Art. 25. As medidas previstas nesta Portaria serão revistas em caso de necessidade, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 26. Ficam revogadas:

I - a Portaria PRES n. 233, de 12 de março de 2020;

II - a Portaria PRES n. 243, de 13 de março de 2020

III - as portarias expedidas pelos juízos de primeiro e segundo graus que contrariem as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de março de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA